

PARECER - PLO Nº 178/2022

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **178/2022**, de autoria da Sra. Prefeita Municipal, que pretende **Alterar a Lei Municipal nº 4.966/2019, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a “Festa Primavera”, realizada durante um final de semana da primeira quinzena do mês de setembro, pela Paróquia de São Paulo Apóstolo**, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, propor Projeto de Lei desde “jaez”, sendo a iniciativa concorrente.

Analisando a presente propositura, pudemos constatar o seguinte.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto visa atender solicitação da Paróquia de São Paulo Apóstolo, através de ofício encaminhado a Sra. Prefeita, conforme relatado na justificativas, para melhor adequar a data a comemoração do evento.

No entanto, verificamos que da propositura consta erro redacional, que poderá ser corrigido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa, observando-se a melhor técnica legislativa.

O Artigo 2º deverá ter a seguinte redação:



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deverão ser suprimidas as aspas (“) do artigo 1º.

Assim, se emendado nos termos referidos termos acima, opinamos pela viabilidade jurídica do Projeto Lei de nº 178/2022, por ser legal, regimental e constitucional.

Esse é o parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.

Ibitinga, d/s

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



